



## Protocolo de Financiamento

### “Política de Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação”

Considerando:

O disposto na alínea r) do nº2 do Artigo 46º do DL 312/2007, de 17/09, alterado e republicado pelo DL 74/2008 de 22 de Abril, o artigo 17º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão; o Regulamento Específico “Política de Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e o competente Aviso de Abertura nº RUCI/1/2008 divulgado no site [www.ccdr-n.pt/novonorte](http://www.ccdr-n.pt/novonorte) aos 10 dias do mês de Março do ano de dois mil e oito.

Aos 26 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove, entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Programa Operacional Regional do Norte – ON2, sediado na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251 – 4150-304 Porto, representado pelo Vogal da Comissão Directiva, Eng.º Carlos Manuel Duarte de Oliveira, portador do Bilhete de Identidade nº 3601272, emitido em 08/004/2008, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao abrigo dos poderes delegados pelo Presidente da Comissão Directiva, através do Despacho nº 1/2008, de 14 de Maio, adiante designado por Autoridade de Gestão,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** o Município Bragança com sede FONTE S. JOÃO DE DEUS, NIPC 506215547, representado pelo seu PRESIDENTE ANTONIO JORGE ANUNCES, portador do Bilhete de Identidade nº 3016845 emitido em 17/10/2004, pelo Arquivo de Identificação de BRAGANÇA, na qualidade de líder do Programa Estratégico, o qual de acordo com o “Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas” é constituído pelas entidades que outorgam como terceiros outorgantes e são designados por Parceiros;

#### TERCEIROS OUTORGANTES

**1º Parceiro** - Município de Chaves, com sede em Alargo da Mourões 5400 - 150 CHAVES, NIPC 501205509, representada por João Gualberto Antunes Batista, emitido, em 1/1/, pelo Arquivo de Chaves;

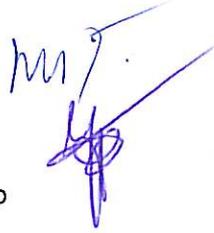
**2º Parceiro** - Município de Macedo de Cavaleiros, com sede em Jardim 1.º de Maio




- 5340-218 Parceiro de Camelas, NIPC 506 697 339,  
representada por Benedito José Vilanho Pinto,  
CCBI n.º 02971585, emitido, em 1/1/, pelo Arquivo de \_\_\_\_\_;
- 3º **Parceiro** - Município de Miranda do Douro, com sede em  Largo D. João III  
5210-191 Miranda do Douro, NIPC 506 806 898,  
representada por Alim Manuel Rodrigues,  
BI n.º 7692460, emitido, em 1/1/, pelo Arquivo de \_\_\_\_\_;
- 4º **Parceiro** - Município de Mirandela, com sede em  Praça do Município  
5370-288 Mirandela, NIPC 506 881 784,  
representada por Jose Maria Lopes Silvano,  
BI n.º 3819951, emitido, em 08/10/2001, pelo Arquivo de Bragança;
- 5º **Parceiro** - Município de Valpaços, com sede em  Rua D. Maria do Castelo Calçada  
5430-469 Valpaços, NIPC 506 874 320,  
representada por FRANCISCO BAPTISTA TAVARES,  
BI n.º 3360567, emitido, em 1/1/, pelo Arquivo de \_\_\_\_\_;
- 6º **Parceiro** - Instituto Politécnico de Bragança, com sede em  Campus Sts Apolónia  
Abastado 1038 5301-854 BRAGANÇA, NIPC 6000 13758,  
representada por João Alberto Sobraldo Teixeira,  
BI n.º 5789762, emitido, em 11/3/2001, pelo Arquivo de BRAGANÇA;
- 7º **Parceiro** - Instituto Tecnológico de Trás-os-Montes, com sede em  Mare de Pauos  
5400-150 EDAVOS, NIPC 507 342 410,  
representada por João Maria da Silva Pereira,  
BI n.º 8121031, emitido, em 1/1/, pelo Arquivo de \_\_\_\_\_;

é celebrado, o presente **PROTOCOLO DE FINANCIAMENTO**, para implementação do Programa Estratégico com o Código 4-27-16-9-1673, designado por "ECOCITRAS – Rede de Cidades Ecológicas e Inovadoras de Trás-os-Montes", aprovado no âmbito do Eixo Prioritário IV – Qualificação do Sistema Urbano, pela Comissão Directiva em 5 de Agosto de 2009, o qual é outorgado, de boa fé, reciprocamente aceite, cuja minuta foi aprovada pela Comissão Directiva do Programa Operacional Regional Norte, regendo-se pela legislação e regulamentação nacional e comunitária aplicáveis, e pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

*(Handwritten signatures and initials)*



### **Cláusula Primeira - (Objecto)**

O presente protocolo tem por objecto a implementação do Programa Estratégico acima referido e, em particular, dos projectos nele identificados que sejam submetidos à Autoridade de Gestão, em condições de serem aprovados.

### **Cláusula Segunda – (Objectivos e Metas)**

1. O presente protocolo tem como objectivos e metas os constantes do Programa Estratégico referido na cláusula anterior e correspondente ao Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas constante do formulário de candidatura.
2. Os documentos referidos no número anterior fazem parte integrante do presente Protocolo.

### **Cláusula Terceira – (Projectos)**

O Programa Estratégico abrange os seguintes projectos, cujas fontes de financiamento e beneficiários responsáveis pela respectiva execução são os indicados no Programa Estratégico:

Operação 1 – Agência de Desenvolvimento de Trás-os-Montes

Operação 2 - EcoPolis – Centro de Competências na Área da Energia e Ambiente

Operação 3 - Aquae, Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar

Operação 4 - Plataforma de Desenvolvimento Rural Sustentável

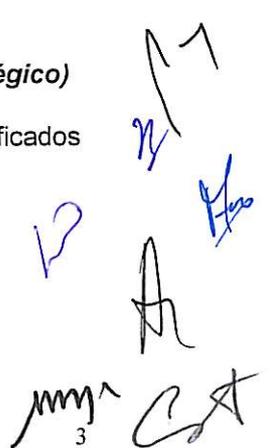
Operação 5 - Casa do Vinho

### **Cláusula Quarta – (Programação Financeira do Programa Estratégico)**

Os projectos identificados na cláusula anterior deverão cumprir a programação financeira constante do Programa Estratégico.

### **Cláusula Quinta - (Financiamento dos projectos identificados no Programa Estratégico)**

1. O montante máximo do Investimento Elegível para a realização dos projectos identificados no Programa Estratégico é de 15.000.000,00 euros,
2. A cobertura financeira dos projectos a executar é assegurada da seguinte forma:





- a) Até ao montante máximo 9.750.000 euros de comparticipação pelo FEDER, correspondente a uma taxa de co-financiamento de 65% do custo total elegível dos projectos;
- b) A restante despesa necessária à execução integral do projecto, no montante de 5.250.000 euros é assegurada, através de fontes nacionais, pelos Beneficiários, signatários do Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas constante do formulário de candidatura.

3 – No momento da aprovação dos projectos identificados no Programa Estratégico a Programação Financeira apresentada será ajustada tendo em conta o limite máximo referido no n.º 1.

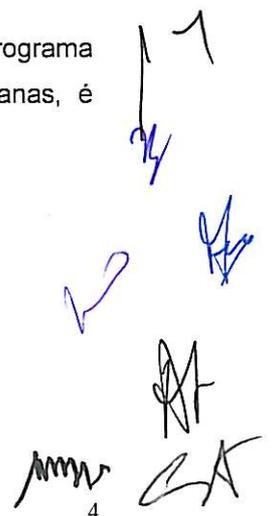
**Cláusula Sexta - (Prazo de apresentação dos projectos)**

De acordo com o disposto no Regulamento Específico, os projectos referidos na cláusula terceira, devem ser submetidos à Autoridade de Gestão em condições de serem aprovados, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de celebração do presente protocolo.

**Cláusula Sétima - (Condições de Aprovação e Financiamento das operações definidas no Programa Estratégico)**

Nos termos do disposto no Regulamento Específico, a aprovação dos projectos pela Autoridade de Gestão está condicionada à verificação dos seguintes requisitos:

- a) Cumprir as condições de admissibilidade a que se referem os artigos 9º e 11º do Regulamento Específico;
- b) Ser submetido à Autoridade de Gestão no prazo de 1 (um) ano, de acordo com a cláusula sexta do presente protocolo;
- c) Demonstrar que o contributo para os objectivos e para as metas do Programa Estratégico, definidos no Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas, é adequado ao custo financeiro do projecto;
- d) Serem relevantes as metas específicas que se propõe alcançar.





**Cláusula Oitava – (Beneficiários responsáveis pela execução dos projectos)**

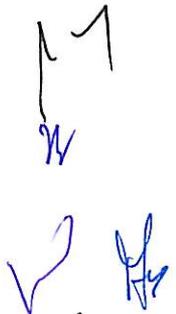
1. Os Beneficiários responsáveis pela execução dos projectos são os identificados no Programa Estratégico e subscritores do respectivo Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas.
2. Os beneficiários obrigam-se a cumprir todas as disposições do Regulamento Geral FEDER e do Regulamento Específico “Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação” do Eixo Prioritário IV – Qualificação do Sistema Urbano, bem como as demais disposições do Programa Operacional Regional do Norte que se lhe apliquem.
3. Os beneficiários obrigam-se ainda a constituir e dinamizar as estruturas de implementação do Programa Estratégico, nomeadamente quanto ao adequado exercício do previsto no nº 2 do artigo 20º do Regulamento Específico “Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação”
4. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, que não conduza à rescisão do presente protocolo, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário no âmbito deste Programa Estratégico, até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

**Cláusula Nona - (Prazo de vigência do protocolo)**

O presente protocolo começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor durante a execução do Programa Estratégico que, nos termos do Regulamento Específico, tem um horizonte temporal de execução de 4 (quatro) anos a contar do início da execução do Programa Estratégico, início este que coincidirá com a outorga do presente protocolo.

**Cláusula Décima - (Alterações ao protocolo)**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, o presente protocolo pode ser alterado, caso haja necessidade de introduzir no Programa Estratégico modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pela Autoridade de Gestão, desde que as mesmas não alterem de forma significativa o Programa Estratégico que foi alvo de aprovação.





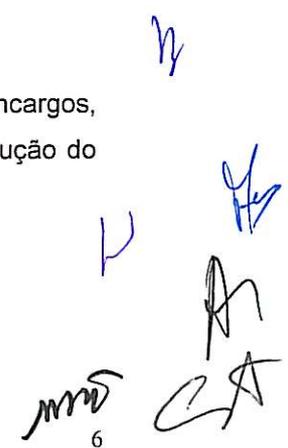

2. As alterações identificadas no número anterior serão objecto de formalização através de adenda a este protocolo, assinada pelos outorgantes.
3. Os beneficiários não podem ceder a terceiros a sua posição no presente protocolo, ou no Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas, sem autorização prévia da Autoridade de Gestão.

***Cláusula Décima Primeira - (Rescisão do protocolo)***

1. O protocolo pode ser rescindido pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis aos beneficiários:
  - a) A não apresentação de um ou mais projectos do Programa Estratégico no prazo definido na cláusula sexta;
  - b) Não cumprimento, das obrigações estabelecidas no presente protocolo e na legislação aplicável, no âmbito da realização do projecto;
  - c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
  - d) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do projecto;
  - e) Incumprimento da obrigação de registo contabilístico das Despesas e Receitas do projecto, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
  - f) Recusa da prestação de informações ou de elementos de prova que forem solicitados aos Beneficiários;
2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
3. Quando a rescisão se verificar pelos motivos referidos nas alíneas c) e d) do nº 1, o beneficiário não poderá beneficiar de quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

***Cláusula Décima Segunda - (Encargos com o Protocolo)***

São da responsabilidade dos beneficiários todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente protocolo.





**Cláusula Décima Terceira – (Disposições Finais)**

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente protocolo, serão aplicáveis as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
2. Para todas as questões emergentes do presente protocolo ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

O presente protocolo é assinado em nove exemplares originais, sendo um para cada um dos outorgantes.

**O Primeiro Outorgante,**



(Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Norte)

**O Segundo Outorgante,**



(Município de Bragança)

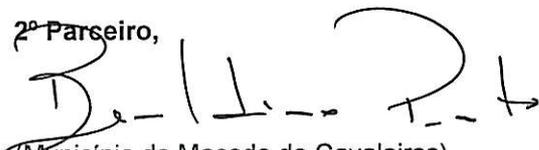
**Os Terceiros Outorgantes**

**1º Parceiro,**



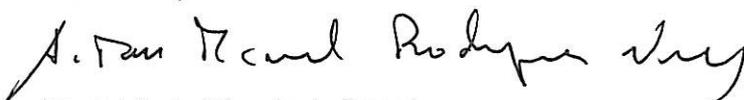
(Município de Chaves)

**2º Parceiro,**



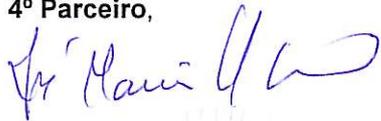
(Município de Macedo de Cavaleiros)

**3º Parceiro,**



(Município de Miranda do Douro)

**4º Parceiro,**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mário G. ...'.

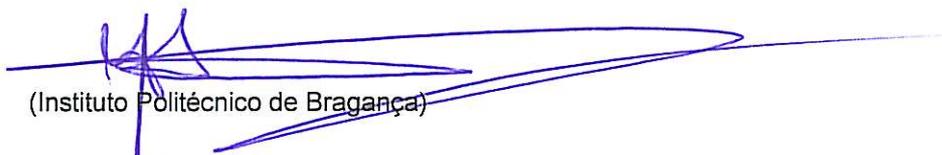
(Município de Mirandela)

**5º Parceiro,**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco B. ...'.

(Município de Valpaços)

**6º Parceiro,**

A very long and horizontal handwritten signature in blue ink, starting with a stylized 'I' and ending with a long horizontal stroke.

(Instituto Politécnico de Bragança)

**7º Parceiro,**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Instituto ...'.

(Instituto Tecnológico de Trás-os-Montes)

Handwritten notes in blue ink at the bottom right of the page, including a checkmark, a signature, and the number '8'.